CONTRATO Nº 009/2020 – COVID

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, a Sr.ª **CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA**, brasileira, casada, inscrita regulamente no CPF nº 628.848.402-49, RG nº 3529474 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua 05, nº 27, Setor Independência, neste Município de Redenção/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - ME**, situada Q 103 Sul, Rua SO 1, nº 04, Sala 01, Bairro Plano Diretor Sul, Municipio de Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.380.565/0001-51, neste ato representado por seu Sócio Proprietário Administrador o Srº **ZÉLIO GERALDO DRUMOND**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 421.347 2ª via SSP/TO e CPF nº 131.375.902-30, residente e domiciliado na Quadra 106 Sul, Alameda 22, Lote 09, Bairro Plano Diretor Sul, municipio de Palmas/TO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 088/2020**, na modalidade **Dispensa nº 009/2020** devidamente homologados pelo Prefeito Municipal, com fundamento no art.24, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Dispensa de Licitação.

1.1. Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º- E, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII da Lei Federal nº 13.979/2020.

1.2. A pandemia do novo Corona vírus (COVID-19) motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Redenção-PA (Decreto nº 093/2020).

1.3. A Lei Complementar Municipal nº 101/2019 reorganizou a estrutura administrativa do Município de Redenção-PA, definindo as atribuições das Secretarias e os órgãos vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE COMPRA DE MONITORES MULTIPARAMETROS DE SINAIS VITAIS COM O OBJETIVO DE TRATAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA.

PARAGRAFO ÚNICO - O Objeto Da Contratação Deverá Estar Dentro Da Padronização Seguida Pelo Órgão, Conforme Especificações Técnicas E Requisitos De Desempenho Constantes No Quadro De Cotação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – O valor previsto e estimado total da presente contratação é de **R$ 59.700,00** (**Cinquenta e nove mil e setecentos reais**).

ITEM/COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1 – 902.001.001	MONITORES DE SINAIS VITAIS MULTIPARAMÊTRO	caixa	03	19.900,00	59.700,00
	TOTAL				**59.700,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 – SEGURIDADE SOCIAL;
20.13.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0200.2064 – Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública COVID-19
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferência do SUS/Estado; 12140000 – Transferência do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO
5.1. A Contratante pagará à Contratada na medida em que for entregue os produtos, será pago somente os produtos entregues, desde que haja autorização específica do Ordenador de Despesas.
5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Contratada se encontra em situação fiscal regular.
5.3. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado.
5.4. O valor do contrato será fixo e irreajustável e a contratada fará jus ao pagamento apenas dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - **DA VIGÊNCIA -** O prazo de vigência do contrato será de **02/07/2020 finalizando em 02/12/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser alterada a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindida através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- DOS DIREITOS:

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2- DAS OBRIGAÇÕES:

a) Compete à CONTRATANTE:

1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE, para a entrega dos materiais adquiridos.

2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3 - Receber o material conforme o especificado, disponibilizando local, data e horário.

4 - Solicitar a troca dos materiais consumos que não atenderem às especificações do objeto.

5 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

7 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
8 - Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

b) Compete à CONTRATADA:
1 - Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização no objeto do contrato, reservando-se o direito de determinar que sejam refeitos serviços e/ou trocados materiais que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

11.1 Ficaram designadas às servidoras, Sr.ª **IVANY SOUSA LISBOA**, sob o numero de Matricula nº **010864** como Fiscal de Contrato Titular, e a Servidora Sr.ª **GABRIELA ROCHA DA SILVA** sob o número de **matricula 003496** como Fiscal Suplente, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas;

11.2 Caberá ao FISCAL DO CONTRATO devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte o fornecimento, quando constatado defeitos de fabricação, quantidades recebidas e características físicas e especificações técnicas fornecidas, notificar a CONTRATADA e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a respectiva substituição apontada pelo fiscal de contratos.
11.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do

contrato, devendo ser exercidos por um representante da Secretaria de Saúde, especialmente designado na forma dos Art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

a) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
d) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
e) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal

12.2 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Secretaria Municipal de Saúde, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 02 de Julho 2020.

CLEIDE MENDES MOREIRA:62884840249
Assinado de forma digital por CLEIDE MENDES MOREIRA:62884840249
Dados: 2020.07.02 13:00:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Cleide Mendes Moreira Arruda
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TECNOMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPIT:37380565000151
Assinado de forma digital por TECNOMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPIT:37380565000151
Dados: 2020.08.11 14:28:59 -03'00'

TECNOMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - ME
Zélio Geraldo Drumond
Sócio Proprietário Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:
A) _____
RG:

B) _____
RG: